



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 29534/2022

Interessado - Elias dos Santos Barbosa

Relator - Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP

Advogado - Kleber Wagner Barros de Oliveira – OAB/RO 6.127

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 19/12/2025

Acórdão nº 400/2025

Auto de Infração nº 221232297, de 05/08/2022. Por desmatar, a corte raso, 39,2089 hectares no ano de 2022, em cobertura vegetal primária (nativa), fitofisionomia do tipo floresta estacional Semidecidual com Dossel Emergente, na Amazônia Legal (área de especial conservação), sem autorização emitida pela SEMA-MT. Decisão Administrativa nº 15803/SGPA/SEMA/2024, homologada em 26/09/2024, arbitrando contra o autuado, a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 196.044,50 (cento e noventa e seis mil, quarenta e quatro reais, e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pelo provimento parcial do recurso, pelo reenquadramento da tipificação do Auto de Infração, do artigo 50, para o 52, aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hectare, perfazendo o valor de R\$ 39.208,90 (trinta e nove mil, duzentos e oito reais, e noventa centavos). O representante da PGE, apresentou, oralmente, Voto Divergente pela manutenção da multa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, pelo provimento parcial do recurso, pelo reenquadramento da tipificação do Auto de Infração, do artigo 50, para o 52, do mesmo Decreto, aplicando a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hectare, totalizando o valor da multa em R\$ 39.208,90 (trinta e nove mil, duzentos e oito reais, e noventa centavos). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Ticiano Juliano Massuda

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR